



# JORNAL da REPÚBLICA

§ 1.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## SUMÁRIO

### PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Votos de Profundo Pesar N.º 23/2026..... 402

Votos de Profundo Pesar N.º 24/2026..... 402

### PARLAMENTO NACIONAL:

Voto N.º 1/2026

De pesar pelo falecimento de António Cepeda ..... 402

### MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E INCLUSÃO:

Despacho N.º : 06 /MSSI/II/2026

Designação do Ponto Focal para os Assuntos Sociais no âmbito da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP)..... 404

### MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO E MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E CULTURA:

Despacho Ministerial Conjunto N.º 01/2026

Nomeação do Adido de Educação junto da Embaixada da RDTL em Jacarta, Indonésia ..... 404

Despacho Ministerial Conjunto N.º 02/2026

Nomeação do Assistente do Adido de Educação junto do Consulado-Geral de Timor-Leste em Bali, Indonésia ..... 406

Despacho Ministerial Conjunto N.º 03/2026

Nomeação do Assistente do Adido de Educação junto do Consulado-Geral de Timor-Leste em Kupang, Indonésia ..... 408

### MINISTÉRIO DO PETRÓLEO E RECURSOS MINERAIS:

Despacho N.º 06/MPRM/III/2026 ..... 411

Despacho N.º 07/MPRM/III/2026 ..... 411

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:

Despacho Ministerial N.º 18/GM-ME/III/2026

de 26 de março de 2026

Primeira alteração ao despacho ministerial n.º 46/GM-ME/XII/2025, de 16 de dezembro de 2025, que procede à aprovação da organização do ano escolar e letivo para a educação pré-escolar, ensino básico e ensino secundário de 2026 ..... 412

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Estratu ba Públikasaun ..... 412

Estratu ba Públikasaun ..... 413

Estratu ba Públikasaun ..... 413

Estratu ba Públikasaun ..... 413

Estratu ba Públikasaun ..... 414

Estratu ba Públikasaun ..... 414

Estratu ba Públikasaun ..... 415

Estratu ba Públikasaun ..... 415

Estratu ba Públikasaun ..... 416

Estratu ba Públikasaun ..... 416

Extrato..... 417

Extrato..... 417

Extrato..... 418

### MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO:

Despacho N.º 01/GMNEC/III/2026

Delegação de Competências na Vice-Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, Senhora Jesuína Maria Ferreira Gomes..... 418

**VOTOS DE PROFUNDO PESAR N.º 23/2026**

O Presidente da República expressa o seu mais profundo pesar pelo falecimento no dia 23 de Março de 2026, do Saudoso, Júlio de Jesus "Narugos" sobrevivente da luta pela independência de Timor-Leste durante longas décadas.

Neste momento de dor e luto, o Presidente da República expressa as suas mais sentidas condolências à família e amigos, e a todos os Combatentes da Libertação Nacional, em Timor-Leste, sublinhando a grande perda que a morte do Saudoso, Júlio de Jesus "Narugos", representa.

Expressamos igualmente um voto de agradecimento do Saudoso, Júlio de Jesus "Narugos" o qual dedicou grande parte da sua vida ao serviço do País.

Publique-se.

O Presidente da República

---

**José Ramos-Horta**

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 24 de Março de 2026

**VOTOS DE PROFUNDO PESAR N.º 24/2026**

O Presidente da República expressa o seu mais profundo pesar pelo falecimento no dia 26 de Março de 2026, do Saudoso, Januário de Oliveira "Mau-Reha" sobrevivente da luta pela independência de Timor-Leste durante longas décadas.

Neste momento de dor e luto, o Presidente da República expressa as suas mais sentidas condolências à família e amigos, e a todos os Combatentes da Libertação Nacional, em Timor-Leste, sublinhando a grande perda que a morte do Saudoso, Januário de Oliveira "Mau-Reha", representa.

Expressamos igualmente um voto de agradecimento do Saudoso, Januário de Oliveira "Mau-Reha" o qual dedicou grande parte da sua vida ao serviço do País.

Publique-se.

O Presidente da República

---

**José Ramos-Horta**

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 26 de Março de 2026

**VOTO N.º 1/2026**

**De pesar pelo falecimento de António Cepeda**

Faleceu no dia 2 de março de 2026, aos 60 anos de idade, António Cepeda. Nascido em Same, município de Manufahi, a 12 de outubro de 1965, era filho do António Cepeda e Graciana Tilman Cepeda, sendo o sexto de dez irmãos.

Em 1991, António Cepeda participou ativamente na manifestação de 12 de novembro no Cemitério de Santa Cruz, um marco decisivo na luta pela autodeterminação de Timor-Leste.

Após a restauração da independência, dedicou-se, juntamente com os seus correligionários, ao processo de reestruturação do partido FRETILIN, no qual assumiu funções de elevada responsabilidade.

Eleito membro da Assembleia Constituinte, participou na elaboração da Constituição da República Democrática de Timor-Leste. Posteriormente, serviu o país como Vice-Ministro da Economia e Desenvolvimento do I Governo Constitucional.

António Cepeda ocupou ainda o cargo de Vice-Presidente da Assembleia da Liga de Futebol Amadora e a presidência do clube Kablaki FC. Em 2021, foi investido no cargo de Presidente da Assembleia da Liga de Futebol de Timor-Leste.

Em reconhecimento da sua abnegação e dedicação à causa da independência e ao desenvolvimento do País, António Cepeda foi condecorado com a Ordem Nicolau Lobato.

Assim, o Parlamento Nacional, reunido em sessão plenária, expressa o seu mais profundo pesar pelo falecimento de António Cepeda, endereçando as suas sentidas condolências à sua esposa Aida Maria Soares Mota, aos seus filhos António Mota Cepeda, Glória Mota Cepeda, e Fiorba Mota Cepeda, à sua família, ao partido FRETILIN e a todos os amigos enlutados.

Aprovado em 16 de março de 2026.

Publique-se.

A Presidente do Parlamento Nacional,

---

**Maria Fernanda Lay**

**DESPACHO N.º : 06/MSSI/II/2026**

**Designação do Ponto Focal para os Assuntos Sociais no âmbito da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP)**

Considerando que o Ministério da Solidariedade Social e Inclusão assegura a coordenação nacional dos assuntos relativos à área social no âmbito da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP);

Considerando que o anterior Ponto Focal para os Assuntos Sociais junto da CPLP, Senhor Eugénio João Amado de Maria Soares, cessou funções por motivo de aposentação;

Considerando a necessidade de garantir a continuidade da representação institucional, da articulação técnica e do acompanhamento dos compromissos assumidos por Timor-Leste no domínio social no quadro da CPLP;

Nos termos dos poderes de direção e organização interna conferidos à Ministra da Solidariedade Social e Inclusão pela Orgânica do Ministério, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 54/2023, de 1 de setembro, determino o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Designação**

É designado o Senhor Rui Manuel Gago Exposto como Ponto Focal para os Assuntos Sociais do Ministério da Solidariedade Social e Inclusão junto da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

**Artigo 2.º**  
**Competências**

Compete ao Ponto Focal:

- a) Representar tecnicamente o MSSI nas reuniões, grupos de trabalho e iniciativas promovidas pela CPLP na área social;
- b) Assegurar a articulação entre o MSSI e o Secretariado Executivo da CPLP;
- c) Coordenar, a nível nacional, a recolha e consolidação de informações, relatórios e contributos técnicos solicitados no âmbito da cooperação social da CPLP;
- d) Acompanhar a implementação dos compromissos e planos de ação adotados no quadro da CPLP;
- e) Promover a partilha de boas práticas e iniciativas nacionais no domínio da proteção social, inclusão e solidariedade social.

**Artigo 3.º**  
**Produção de efeitos**

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Publique-se e comunique-se ao Secretariado Executivo da CPLP para os devidos efeitos.

Díli, 27 de Fevereiro de 2026

**Verónica das Dores**

Ministra da Solidariedade Social e Inclusão

**DESPACHO MINISTERIAL CONJUNTO N.º 01/2026**

**Nomeação do Adido de Educação junto da Embaixada da RDTL em Jacarta, Indonésia**

Tendo em consideração o papel atribuído ao Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura na coordenação e assistência aos estudantes timorenses que frequentam o ensino superior no estrangeiro, através de bolsas de estudo ou bolsas de investigação científica ou por iniciativa própria, nos termos previstos do Decreto-Lei n.º 56/2023, de 6 de setembro;

Observando que o **Senhor Holderyco Jesus Mário Carrascalão Campos** reúne as condições profissionais adequadas para assumir o cargo de Adido de Educação junto à Embaixada da República Democrática de Timor-Leste em Jacarta, Indonésia;

Considerando ainda o disposto no regime jurídico aplicável aos funcionários públicos, nomeadamente na Lei n.º 8/2004, de 16 de junho, alterada pelo Decreto-Lei n.º 9/2025, de 30 de abril, sobre no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 7/2024, de 23 de outubro, que procede à segunda alteração ao Estatuto da Função Pública.

Atendendo às razões de planeamento da política nacional de cooperação no setor do ensino superior, bem como à necessidade de avaliação e verificação do cumprimento dos critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade relativamente à colocação de adidos e respetivos assistentes nos diversos países onde se têm verificado nomeações nos últimos anos, e considerando ainda as prioridades estabelecidas pelo IX Governo Constitucional e os interesses estratégicos de Timor-Leste;

Nesta conformidade, ao abrigo do previsto nos artigos 17.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, que aprova a Orgânica do IX Governo Constitucional, o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura decidem:

1. Nomear o **Holderyco Jesus Mário Carrascalão Campos** para exercer funções de Adido de Educação junto à Embaixada de Timor-Leste em Jacarta, na República da Indonésia, dado ter a experiência e conhecimento técnico necessários para o exercício destas funções;

2. A presente nomeação produz efeitos a partir do dia 1 de março de 2026 e terminará em 1 de setembro de 2027, sendo o prazo automaticamente não renovável e extinguindo-se na data indicada, sem necessidade de aviso prévio ou qualquer outra formalidade.
3. O nomeado referido no número 1 pode ser exonerado por novo Despacho Conjunto do Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e do Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, devendo o serviço central do membro do Governo responsável pelo ensino superior, legalmente competente relativamente aos adidos e assistentes, proceder à notificação com antecedência mínima de trinta (30) dias relativamente à data de assinatura do referido Despacho Conjunto de Exoneração;
4. As funções, atividades, remuneração e benefícios relacionados com esta nomeação encontram-se previstos nos termos de referência aprovados em anexo, os quais fazem parte integrante deste despacho.
5. O Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura assume todas as responsabilidades remuneratórias inerentes à presente nomeação.
6. O Adido de Educação nomeado responde perante o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, através do Embaixador de Timor-Leste em Jacarta, na República da Indonésia.
7. O subsídio e quaisquer ajudas de custo por deslocação são devidos a partir do dia da viagem (deslocação) para o país onde o Adido de Educação exercerá as suas funções;
8. O presente despacho produz efeitos a partir da data sua assinatura.

Notifique-se.

Publique-se.

Dili, 1 de março de 2026.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação  
**Bedito dos Santos Freitas**

O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura  
**José Honório da Costa Pereira Jerónimo**

## TERMOS DE REFERÊNCIA

### ABSTRATO

O Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura exerce a competência de coordenar e prestar assistência aos estudantes timorenses no estrangeiro, com vista a assegurar a eficaz implementação do regime aplicável às bolsas de estudo concedidas pelo Estado a cidadãos nacionais para o prosseguimento de estudos e investigação no exterior.

Compete, igualmente, ao Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura acompanhar todos os jovens timorenses que frequentam estabelecimentos de ensino no estrangeiro, ainda que não beneficiem de bolsa de estudo, bem como prestar apoio na resolução de eventuais dificuldades que possam surgir na sua relação com as respetivas instituições de ensino.

Para assegurar o cumprimento destas atribuições, o Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, em articulação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, tem vindo a adotar a prática de nomeação de Adidos de Educação e respetivos Assistentes, bem como o destacamento de outros técnicos da área da educação junto das Representações Diplomáticas nos países onde exista, ou venha a existir, um número significativo de cidadãos timorenses a desenvolver estudos, garantindo, deste modo, o seu adequado acompanhamento e uma articulação eficaz com as autoridades e instituições locais.

### Enquadramento institucional

Designa-se por Adido de Educação, o funcionário especializado em área específica e técnica na área da educação, para apoiar a representação ou missão diplomática para o desempenho de trabalho em estreita ligação com as autoridades locais, permutando informação específica. A opção pela colocação de um Adido de Educação em Jacarta resulta do facto de um número elevado de estudantes timorenses se encontrar a frequentar estabelecimentos de ensino superior nesse país.

### Funções gerais

O Adido de Educação é responsável pelo acompanhamento de todas as atividades educativas realizadas no país onde exerce funções, que sejam, ou possam vir a ser, do interesse de Timor-Leste, garantindo o apoio técnico e administrativo necessário no âmbito da respetiva missão diplomática ou posto consular. Constituem principais responsabilidades do Adido de Educação:

1. Acompanhar e apoiar os estudantes timorenses (bolseiros e não bolseiros) que se encontrem a estudar no país de destino, promovendo o seu aproveitamento académico e reportando as necessidades decorrentes da sua permanência no estrangeiro;
2. Prestar apoio aos estudantes em eventuais procedimentos administrativos no país de acolhimento, designadamente na obtenção de visto, matrícula em estabelecimento de ensino ou outros atos necessários;

3. Apoiar os estudantes em situações de problemas de saúde, articulando, sempre que necessário, com as autoridades e entidades competentes;
4. Intervir em favor dos estudantes em caso de atraso no envio de subsídios ou bolsas de estudo, diligenciando no sentido de assegurar as condições adequadas de permanência;
5. Acompanhar a implementação dos acordos e protocolos estabelecidos, na área da educação, entre Timor-Leste e o Estado onde exerce funções;
6. Estabelecer contactos com instituições de ensino e organismos do setor educativo do Estado onde exerce funções, identificando e promovendo oportunidades de parceria e intercâmbio com vista ao desenvolvimento do setor educativo de Timor-Leste e ao acesso dos estudantes timorenses a formação de qualidade, dando prioridade a instituições de reconhecida excelência e envidando esforços para a sua integração nessas instituições;
7. Acompanhar membros do Governo e delegações de Timor-Leste nas suas deslocações oficiais ao país onde exerce funções, quando relacionadas com o setor educativo, facilitando e intermediando visitas oficiais a instituições e entidades relevantes;
8. Elaborar um Plano de Ação Anual, com a previsão das principais atividades a desenvolver no âmbito das suas funções;
9. Elaborar relatórios periódicos de atividades (mensais), relatórios financeiros operacionais (trimestrais) e relatórios financeiros de execução das verbas destinadas às bolsas de estudo (trimestrais), a submeter ao órgão central do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura competente na matéria e às demais entidades relevantes.

#### **Direitos e Deveres específicos**

Na execução das suas tarefas, o Adido de Educação tem o dever de reportar aos seus superiores – Embaixador da RDTL acreditado ao país enviado, coordenador do órgão central do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura com competência nesta matéria.

O Adido de Educação tem o dever de manter sigilo relativamente a quaisquer iniciativas ou situações que sejam confidenciais, exercendo as suas funções com lealdade, zelo, diligência, profissionalismo e sentido patriótico.

O Adido de Educação não poderá fazer uso do seu estatuto e da sua função para estabelecer contacto com entidades do país de destino em benefício próprio ou em benefício de outrem, no âmbito de negócios ou projetos particulares.

O Adido de Educação, no exercício das suas funções, está autorizado a assinar todos os documentos e correspondência relativos à sua área de competência.

#### **Remunerações e outros Benefícios**

O nomeado exerce as suas funções ao abrigo do Regime Jurídico dos Contratos de Trabalho a Termo Certo na Administração Pública.

O nomeado tem direito à remuneração tal como prevista no seu contrato.

#### **Férias e licenças**

O Adido de Educação tem direito a férias e licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 3/2026 de 3 de fevereiro, aprova o Regime Jurídico dos Contratos de Trabalho a Termo Certo na Administração Pública.

### **DESPACHO MINISTERIAL CONJUNTO N.º 02/2026**

#### **Nomeação do Assistente do Adido de Educação junto do Consulado-Geral de Timor-Leste em Bali, Indonésia**

Tendo em consideração o papel atribuído ao Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura na coordenação e assistência aos estudantes timorenses que frequentam o ensino superior no estrangeiro, através de bolsas de estudo ou bolsas de investigação científica ou por iniciativa própria, nos termos previstos do Decreto-Lei n.º 56/2023, de 6 de setembro;

Observando que o **Senhor Manuel Pereira Cardoso** reúne as condições profissionais adequadas para assumir o cargo de Assistente do Adido de Educação junto do Consulado-Geral de Timor-Leste em Bali, Indonésia.

Considerando ainda o disposto no regime jurídico aplicável aos funcionários públicos, nomeadamente na Lei n.º 8/2004, de 16 de junho, alterada pelo Decreto-Lei n.º 9/2025, de 30 de abril, sobre no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 7/2024, de 23 de outubro, que procede à segunda alteração ao Estatuto da Função Pública.

Atendendo às razões de planeamento da política nacional de cooperação no setor do ensino superior, bem como à necessidade de avaliação e verificação do cumprimento dos critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade relativamente à colocação de adidos e respetivos assistentes nos diversos países onde se têm verificado nomeações nos últimos anos, e considerando ainda as prioridades estabelecidas pelo IX Governo Constitucional e os interesses estratégicos de Timor-Leste;

Nesta conformidade, ao abrigo do previsto nos artigos 17.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, que aprova a Orgânica do IX Governo Constitucional, o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura decidem:

1. Nomear o Senhor **Manuel Pereira Cardoso**, para exercer as funções de Assistente do Adido de Educação junto ao

Consulado-Geral de Timor-Leste em Bali, Indonésia, dado ter a experiência e conhecimento técnico necessários para o exercício destas funções.

2. A presente nomeação produz efeitos a partir do dia 1 de março de 2026 e terminará em 1 de setembro de 2027, sendo o prazo automaticamente não renovável e extinguindo-se na data indicada, sem necessidade de aviso prévio ou qualquer outra formalidade.
3. O nomeado referido no número 1 pode ser exonerado por novo Despacho Conjunto do Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e do Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, devendo o serviço central do membro do Governo responsável pelo ensino superior, legalmente competente relativamente aos adidos e assistentes, proceder à notificação com antecedência mínima de trinta (30) dias relativamente à data de assinatura do referido Despacho Conjunto de Exoneração;
4. As funções, atividades, remuneração e benefícios inerentes à presente nomeação constam dos termos de referência aprovados em anexo, os quais fazem parte integrante do presente despacho.
5. O Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura assume todas as responsabilidades remuneratórias inerentes à presente nomeação.
6. O Assistente do Adido de Educação responde perante o serviço central organicamente competente do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, sem prejuízo das competências próprias do Consulado-Geral de Timor-Leste em Bali relativamente aos atos praticados no âmbito das suas funções.
7. O subsídio e quaisquer ajudas de custo por deslocação são devidos a partir do dia da viagem (deslocação) para o país onde o Assistente do Adido de Educação exercerá as suas funções;
8. O presente despacho produz efeitos a partir da data sua assinatura.

Notifique-se.

Publique-se.

Dili, 01 de março de 2026.

**O Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação**  
**Bedito dos Santos Freitas**

**O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura**  
**José Honório da Costa Pereira Jerónimo**

## ANEXO

### TERMOS DE REFERÊNCIA

#### ABSTRATO

O Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura exerce a competência de coordenar e prestar assistência aos estudantes timorenses no estrangeiro, com vista a assegurar a eficaz implementação do regime aplicável às bolsas de estudo concedidas pelo Estado a cidadãos nacionais para o prosseguimento de estudos e investigação no exterior.

Compete, igualmente, ao Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura acompanhar todos os jovens timorenses que frequentam estabelecimentos de ensino no estrangeiro, ainda que não beneficiem de bolsa de estudo, bem como prestar apoio na resolução de eventuais dificuldades que possam surgir na sua relação com as respetivas instituições de ensino.

Para assegurar o cumprimento destas atribuições, o Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, em articulação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, tem vindo a adotar a prática de nomeação de Adidos de Educação e respetivos Assistentes, bem como o destacamento de outros técnicos da área da educação junto das Representações Diplomáticas nos países onde exista, ou venha a existir, um número significativo de cidadãos timorenses a desenvolver estudos, garantindo, deste modo, o seu adequado acompanhamento e uma articulação eficaz com as autoridades e instituições locais.

#### Enquadramento institucional

Designa-se por Assistente do Adido de Educação o funcionário especializado numa área específica e técnica da educação, incumbido de apoiar a representação ou missão diplomática no desempenho das suas funções, atuando em estreita articulação com as autoridades locais e assegurando a troca de informação relevante.

A opção pela colocação de um Assistente do Adido de Educação em Bali justifica-se pelo facto de um número elevado de estudantes timorenses se encontrar a frequentar estabelecimentos de ensino superior naquele país.

#### Funções gerais

O Assistente do Adido de Educação é responsável pelo acompanhamento das atividades educativas realizadas no território do Estado onde exerce funções, que sejam, ou possam vir a ser, do interesse de Timor-Leste, assegurando o apoio técnico e administrativo necessário ao Adido de Educação nomeado para a mesma missão diplomática ou posto consular.

Constituem principais responsabilidades do Assistente do Adido de Educação apoiar, na área onde exerce funções, o Adido de Educação na implementação das seguintes tarefas:

1. Acompanhar e apoiar os estudantes timorenses (bolseiros e não bolseiros) que se encontrem a estudar no país de

destino, promovendo o seu aproveitamento académico e reportando as necessidades decorrentes da sua permanência no estrangeiro;

2. Prestar apoio aos estudantes em eventuais procedimentos administrativos no país de acolhimento, designadamente na obtenção de visto, matrícula em estabelecimento de ensino ou outros atos necessários;
3. Apoiar os estudantes em situações de problemas de saúde, articulando, sempre que necessário, com as autoridades e entidades competentes;
4. Intervir em favor dos estudantes em caso de atraso no envio de subsídios ou bolsas de estudo, diligenciando no sentido de assegurar as condições adequadas de permanência;
5. Acompanhar a implementação dos acordos e protocolos estabelecidos, na área da educação, entre Timor-Leste e o Estado onde exerce funções;
6. Estabelecer contactos com instituições de ensino e organismos do setor educativo do Estado onde exerce funções, identificando e promovendo oportunidades de parceria e intercâmbio com vista ao desenvolvimento do setor educativo de Timor-Leste e ao acesso dos estudantes timorenses a formação de qualidade, dando prioridade a instituições de reconhecida excelência e envidando esforços para a sua integração nessas instituições;
7. Acompanhar membros do Governo e delegações de Timor-Leste nas suas deslocações oficiais ao país onde exerce funções, quando relacionadas com o setor educativo, facilitando e intermediando visitas oficiais a instituições e entidades relevantes;
8. Elaborar um Plano de Ação Anual, com a previsão das principais atividades a desenvolver no âmbito das suas funções;
9. Elaborar relatórios periódicos de atividades (mensais), relatórios financeiros operacionais (trimestrais) e relatórios financeiros de execução das verbas destinadas às bolsas de estudo (trimestrais), a submeter ao órgão central do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura competente na matéria e às demais entidades relevantes.

#### **Direitos e Deveres específicos**

No exercício das suas funções, o Assistente do Adido de Educação tem o dever de reportar aos seus superiores hierárquicos — designadamente ao Embaixador da República Democrática de Timor-Leste acreditado no país onde exerce funções, ao dirigente do órgão central do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura competente na matéria e ao Adido de Educação que assiste — todas as informações que lhe sejam solicitadas, bem como quaisquer outras que possam revelar-se de interesse para o desempenho das respetivas competências.

O Assistente do Adido de Educação deve manter sigilo relativamente a quaisquer iniciativas, informações ou situações de natureza confidencial, exercendo as suas funções com lealdade, zelo, diligência, profissionalismo e sentido de responsabilidade institucional e patriótica.

O Assistente do Adido de Educação não pode utilizar o seu estatuto ou as funções que exerce para estabelecer contactos com entidades do país de destino em benefício próprio ou de terceiros, designadamente no âmbito de negócios ou projetos de natureza particular.

O Assistente do Adido de Educação, no exercício das suas funções, está autorizado a assinar todos os documentos e correspondência relativos à sua área de competência.

#### **Remunerações e outros Benefícios**

O nomeado exerce as suas funções ao abrigo do Regime Jurídico dos Contratos de Trabalho a Termo Certo na Administração Pública.

O nomeado tem direito à remuneração e demais benefícios previstos no respetivo contrato.

#### **Férias e licenças**

O Assistente do Adido de Educação tem direito a férias e licenças nos termos do Decreto-Lei n.º 3/2026, de 3 de fevereiro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos de Trabalho a Termo Certo na Administração Pública.

### **DESPACHO MINISTERIAL CONJUNTO N.º 03/2026**

#### **Nomeação do Assistente do Adido de Educação junto do Consulado-Geral de Timor-Leste em Kupang, Indonésia**

Tendo em consideração o papel atribuído ao Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura na coordenação e assistência aos estudantes timorenses que frequentam o ensino superior no estrangeiro, através de bolsas de estudo ou bolsas de investigação científica ou por iniciativa própria, nos termos previstos do Decreto-Lei n.º 56/2023, de 6 de setembro;

Observando que o **Senhor José Piato dos Santos** reúne as condições profissionais adequadas para assumir o cargo de Assistente do Adido de Educação junto do Consulado-Geral de Timor-Leste em Kupang, Indonésia.

Considerando ainda o disposto no regime jurídico aplicável aos funcionários públicos, nomeadamente na Lei n.º 8/2004, de 16 de junho, alterada pelo Decreto-Lei n.º 9/2025, de 30 de abril, sobre no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 7/2024, de 23 de outubro, que procede à segunda alteração ao Estatuto da Função Pública.

Atendendo às razões de planeamento da política nacional de

cooperação no setor do ensino superior, bem como à necessidade de avaliação e verificação do cumprimento dos critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade relativamente à colocação de adidos e respetivos assistentes nos diversos países onde se têm verificado nomeações nos últimos anos, e considerando ainda as prioridades estabelecidas pelo IX Governo Constitucional e os interesses estratégicos de Timor-Leste;

Nesta conformidade, ao abrigo do previsto nos artigos 17.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, que aprova a Orgânica do IX Governo Constitucional, o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura decidem:

1. Nomear o Senhor **José Piato dos Santos**, para exercer as funções de Assistente do Adido de Educação junto ao Consulado-Geral de Timor-Leste em Kupang, Indonésia, dado ter a experiência e conhecimento técnico necessários para o exercício destas funções.
2. A presente nomeação produz efeitos **a partir do dia 1 de março de 2026 e terminará em 1 de setembro de 2027**, sendo o prazo automaticamente não renovável e extinguindo-se na data indicada, sem necessidade de aviso prévio ou qualquer outra formalidade.
3. O nomeado referido no número 1 pode ser exonerado por novo Despacho Conjunto do Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e do Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, devendo o serviço central do membro do Governo responsável pelo ensino superior, legalmente competente relativamente aos adidos e assistentes, proceder à notificação com antecedência mínima de trinta (30) dias relativamente à data de assinatura do referido Despacho Conjunto de Exoneração;
4. As funções, atividades, remuneração e benefícios inerentes à presente nomeação constam dos termos de referência aprovados em anexo, os quais fazem parte integrante do presente despacho.
5. O Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura assume todas as responsabilidades remuneratórias inerentes à presente nomeação.
6. O Assistente do Adido de Educação responde perante o serviço central organicamente competente do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, sem prejuízo das competências próprias do Consulado-Geral de Timor-Leste em Kupang relativamente aos atos praticados no âmbito das suas funções.
7. O subsídio e quaisquer ajudas de custo por deslocação são devidos a partir do dia da viagem (deslocação) para o país onde o Assistente do Adido de Educação exercerá as suas funções;
8. O presente despacho produz efeitos a partir da data sua assinatura.

Notifique-se.

Publique-se.

Dili, 01 de março de 2026.

**O Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação**  
**Bendito dos Santos Freitas**

**O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura**  
**José Honório da Costa Pereira Jerónimo**

## ANEXO

### TERMOS DE REFERÊNCIA

#### ABSTRATO

O Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura exerce a competência de coordenar e prestar assistência aos estudantes timorenses no estrangeiro, com vista a assegurar a eficaz implementação do regime aplicável às bolsas de estudo concedidas pelo Estado a cidadãos nacionais para o prosseguimento de estudos e investigação no exterior.

Compete, igualmente, ao Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura acompanhar todos os jovens timorenses que frequentam estabelecimentos de ensino no estrangeiro, ainda que não beneficiem de bolsa de estudo, bem como prestar apoio na resolução de eventuais dificuldades que possam surgir na sua relação com as respetivas instituições de ensino.

Para assegurar o cumprimento destas atribuições, o Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, em articulação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, tem vindo a adotar a prática de nomeação de Adidos de Educação e respetivos Assistentes, bem como o destacamento de outros técnicos da área da educação junto das Representações Diplomáticas nos países onde exista, ou venha a existir, um número significativo de cidadãos timorenses a desenvolver estudos, garantindo, deste modo, o seu adequado acompanhamento e uma articulação eficaz com as autoridades e instituições locais.

#### Enquadramento institucional

Designa-se por Assistente do Adido de Educação o funcionário especializado numa área específica e técnica da educação, incumbido de apoiar a representação ou missão diplomática

no desempenho das suas funções, atuando em estreita articulação com as autoridades locais e assegurando a troca de informação relevante.

A opção pela colocação de um Assistente do Adido de Educação em Kupang justifica-se pelo facto de um número elevado de estudantes timorenses se encontrar a frequentar estabelecimentos de ensino superior naquele país.

### **Funções gerais**

O Assistente do Adido de Educação é responsável pelo acompanhamento das atividades educativas realizadas no território do Estado onde exerce funções, que sejam, ou possam vir a ser, do interesse de Timor-Leste, assegurando o apoio técnico e administrativo necessário ao Adido de Educação nomeado para a mesma missão diplomática ou posto consular.

Constituem principais responsabilidades do Assistente do Adido de Educação apoiar, na área onde exerce funções, o Adido de Educação na implementação das seguintes tarefas:

1. Acompanhar e apoiar os estudantes timorenses (bolseiros e não bolseiros) que se encontrem a estudar no país de destino, promovendo o seu aproveitamento académico e reportando as necessidades decorrentes da sua permanência no estrangeiro;
2. Prestar apoio aos estudantes em eventuais procedimentos administrativos no país de acolhimento, designadamente na obtenção de visto, matrícula em estabelecimento de ensino ou outros atos necessários;
3. Apoiar os estudantes em situações de problemas de saúde, articulando, sempre que necessário, com as autoridades e entidades competentes;
4. Intervir em favor dos estudantes em caso de atraso no envio de subsídios ou bolsas de estudo, diligenciando no sentido de assegurar as condições adequadas de permanência;
5. Acompanhar a implementação dos acordos e protocolos estabelecidos, na área da educação, entre Timor-Leste e o Estado onde exerce funções;
6. Estabelecer contactos com instituições de ensino e organismos do setor educativo do Estado onde exerce funções, identificando e promovendo oportunidades de parceria e intercâmbio com vista ao desenvolvimento do setor educativo de Timor-Leste e ao acesso dos estudantes timorenses a formação de qualidade, dando prioridade a instituições de reconhecida excelência e envidando esforços para a sua integração nessas instituições;
7. Acompanhar membros do Governo e delegações de Timor-Leste nas suas deslocações oficiais ao país onde exerce funções, quando relacionadas com o setor educativo, facilitando e intermediando visitas oficiais a instituições e entidades relevantes;

8. Elaborar um Plano de Ação Anual, com a previsão das principais atividades a desenvolver no âmbito das suas funções;

9. Elaborar relatórios periódicos de atividades (mensais), relatórios financeiros operacionais (trimestrais) e relatórios financeiros de execução das verbas destinadas às bolsas de estudo (trimestrais), a submeter ao órgão central do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura competente na matéria e às demais entidades relevantes.

### **Direitos e Deveres específicos**

No exercício das suas funções, o Assistente do Adido de Educação tem o dever de reportar aos seus superiores hierárquicos — designadamente ao Embaixador da República Democrática de Timor-Leste acreditado no país onde exerce funções, ao dirigente do órgão central do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura competente na matéria e ao Adido de Educação que assiste — todas as informações que lhe sejam solicitadas, bem como quaisquer outras que possam revelar-se de interesse para o desempenho das respetivas competências.

O Assistente do Adido de Educação deve manter sigilo relativamente a quaisquer iniciativas, informações ou situações de natureza confidencial, exercendo as suas funções com lealdade, zelo, diligência, profissionalismo e sentido de responsabilidade institucional e patriótica.

O Assistente do Adido de Educação não pode utilizar o seu estatuto ou as funções que exerce para estabelecer contactos com entidades do país de destino em benefício próprio ou de terceiros, designadamente no âmbito de negócios ou projetos de natureza particular.

O Assistente do Adido de Educação, no exercício das suas funções, está autorizado a assinar todos os documentos e correspondência relativos à sua área de competência.

### **Remunerações e outros Benefícios**

O nomeado exerce as suas funções ao abrigo do Regime Jurídico dos Contratos de Trabalho a Termo Certo na Administração Pública.

O nomeado tem direito à remuneração e demais benefícios previstos no respetivo contrato.

### **Férias e licenças**

O Assistente do Adido de Educação tem direito a férias e licenças nos termos do Decreto-Lei n.º 3/2026, de 3 de fevereiro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos de Trabalho a Termo Certo na Administração Pública.

**DESPACHO N.º 06/MPRM/III/2026**

Cabe ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais a aprovação, nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 6/2019, de 4 de Dezembro, que procedeu à segunda alteração à Lei n.º 13/2005, de 2 de setembro, (Lei das Atividades Petrolíferas) de blocos petrolíferos, em conformidade com uma grelha geográfica, proposta pela Autoridade Nacional do Petróleo (ANP).

Nessa medida a ANP mediante a Proposta Técnica P/ANP/S/26/121, de 25 de Fevereiro, solicita a aprovação da Área de Desenvolvimento, dividida em Blocos e Sub-Blocos, com as coordenadas geográficas constantes do Anexo B da referida Proposta Técnica, que dela faz parte integrante.

Porém, a concessionária Finder Timor-Leste B.V (Finder) invocou interesse comercial numa zona contígua à Área de Desenvolvimento, nela não incluída, com as seguintes coordenadas: Ponto 6: Latitude (DMS) 10 33 0 S; Longitude 126 11 0 E e Ponto 8: Latitude (DMS) 10 35 0 S; Longitude (DMS) 126 4 0 E.

Assim, o Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 6/2019, de 4 de Dezembro, que procedeu à segunda alteração à Lei n.º 13/2005, de 2 de setembro, (Lei das Atividades Petrolíferas), determina o seguinte:

1. Aprovar a Área de Desenvolvimento objeto da Proposta Técnica supra descrita da ANP;
2. A ANP deverá proceder de acordo com o disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 25 / 2019, de 27 de Agosto, sobre a Transição dos Títulos Petrolíferos e Regulamentação das Atividades Petrolíferas anteriormente situadas na Área Conjunta de Desenvolvimento Petrolífero, relativamente à zona contígua à Área de Desenvolvimento, com as seguintes coordenadas: Ponto 6: Latitude (DMS) 10 33 0 S; Longitude 126 11 0 E e Ponto 8: Latitude (DMS) 10 35 0 S; Longitude (DMS) 126 4 0 E.

Publique-se.

Dfili, 23 de Março de 2026

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais,

**Francisco da Costa Monteiro**

**DESPACHO N.º 07/MPRM/III/2026**

O Ministério do Petróleo e Recursos Minerais (MPRM), nos termos do disposto na alínea s), do número 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, que aprovou a Orgânica do MPRM, tem competências para aprovar as licenças ambientais do setor do petróleo e gás e dos recursos minerais.

Nos termos das competências atribuídas pela alínea m), do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 63/2023, de 6 de setembro, que aprovou a criação da Autoridade Nacional dos Minerais (ANM), conjugado com a alínea b), do artigo 17.º e a alínea a), do n.º 1 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 39/2022, esta entidade submeteu ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais na qualidade de Autoridade Superior Ambiental, o seguinte:

**Projeto de Extração de Materiais de Construção**

Proponente do Projecto	Haksolok (HJM), Unipessoal, Lda.
Classificação de Minerais	Materiais de construção
Categoria do Projeto	B
Localização	Ribeira de Lauhata, Aldeia Pissu Kraik, Suco Lauhata, Posto Administrativo de Bazartete, Município Liquiçá

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais mediante o parecer técnico n.º P/ANM/S/26/097, de 18 de março, e nos termos da alínea a), do n.º 1 e da alínea a), do n.º 2, do art.º 21.º, decide:

- **Aprovar** o Plano de Gestão Ambiental (PGA);
- **Autorizar a emissão de Licença Ambiental**, de acordo com o disposto no Despacho Ministerial n.º 20/2024 de 3 de junho, que aprovou a Delegação de Poderes para a Emissão de Licença Ambiental, publicado no Jornal da República, *Série II*, n.º 24, de 14 de junho e o Diploma Ministerial n.º 44/2024, de 12 de junho, publicado na *Série I*, n.º 24, de 12 de junho, que aprovou o Modelo de Certificado de Licença Ambiental e do presente Despacho, com as seguintes obrigações:
  - a) O titular da licença ambiental deve garantir o cumprimento dos requisitos legais para a implementação do projeto e medidas de mitigação e monitorização;
  - b) O titular da licença ambiental deve cumprir com os requisitos legais para implementação do projeto de acordo com a área reconhecida pela Autoridade Ambiental;
  - c) O titular da licença ambiental deverá avisar imediatamente a autoridade ambiental sobre quaisquer alterações às características técnicas, dimensão e/ou natureza e localização do projeto, que possa desencadear a revisão do PGA;
  - d) O titular da licença ambiental é obrigado a realizar monitorização regular em todas as fases do projeto;
  - e) O titular da licença ambiental deverá facultar relatório de monitorização semestral durante a fase de construção e desmantelamento e anual durante a fase de desenvolvimento;
  - f) O titular da licença ambiental deve assegurar que as operações diárias são supervisionadas por pessoal competente de acordo com a lei aplicável;
  - g) O consultor do titular da licença ambiental, responsável pela elaboração do PGA, deve apresentar o conteúdo do PGA em forma de *workshop* com a presença da

Autoridade Ambiental, incluindo detalhes dos impactos ambientais identificados, medidas de mitigação propostas e o programa de monitoramento, a toda a administração de topo, Diretor Técnico e funcionários do titular da licença ambiental no prazo de 30 dias após a emissão da Licença Ambiental.

Publique-se

Díli, 23 de março de 2026

O Ministro,

**Francisco da Costa Monteiro**

**DESPACHO MINISTERIAL N.º 18/GM-ME/III/2026**

**de 26 de março de 2026**

**Primeira alteração ao despacho ministerial n.º 46/GM-ME/XII/2025, de 16 de dezembro de 2025, que procede à aprovação da organização do ano escolar e letivo para a educação pré-escolar, ensino básico e ensino secundário de 2026**

Considerando que o Despacho Ministerial n.º 46/GM-ME/XII/2025, de 16 de dezembro de 2025, publicado no Boletim oficial Série II, n.º 52, de 24 de dezembro de 2025, fixou o calendário das provas de avaliação para o ano letivo de 2026;

Atendendo a que o dia 6 de abril constitui feriado nacional da República Democrática de Timor-Leste, impondo-se salvaguardar o regular funcionamento das atividades escolares e o respeito pelos dias de descanso legalmente consagrados;

Mostrando-se, assim, necessário proceder ao ajustamento pontual do calendário das provas de avaliação, por forma a assegurar a sua adequada realização, sem prejuízo da estabilidade geral do calendário escolar aprovado;

Assim,

Ao abrigo da competência da Ministra da Educação, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 36/2024, de 6 de novembro, conjugada com o disposto no n.º 4 do artigo 5.º dos Decretos-Leis n.º 3/2015, de 14 de janeiro, n.º 4/2015, de 14 de janeiro, e n.º 32/2024, de 6 de setembro, determino o seguinte:

1. O presente despacho procede à primeira alteração ao Despacho Ministerial n.º 46/GM-ME/XII/2025, de 16 de dezembro, que procede à aprovação da Organização do Ano Escolar e Letivo para a Educação Pré-Escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário de 2026.
2. O quadro constante do ponto III do Despacho Ministerial n.º 46/GM-ME/XII/2025, de 16 de dezembro, relativo às

provas de avaliação, prova final ou exame nacional a nível do Ensino Básico e Secundário, passa, na parte respeitante ao 1.º período, a ter a seguinte redação:

Período	Provas de Avaliação	Provas Finais ou Exame Nacional
1.º	7 a 13 de abril de 2026 (a partir do 7.º ano de escolaridade)	

3. Em tudo o que não for expressamente alterado pelo presente despacho, mantém-se em vigor o disposto no Despacho Ministerial n.º 46/GM-ME/XII/2025, de 16 de dezembro.

O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se e notifique-se

Díli, aos 26 de março de 2026

**Dulce de Jesus Soares**

Ministra da Educação

**ESKRITURA PÚBLIKASAUN**

Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folla 162 no 163 Livru Protokolu n.º 20 /2026 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba **João Amaral de Fátima Pereira**, ho termu hirak tuirmai ne'e:\_\_\_\_\_

— Iha loron 01, fulan Julho, tinan 1996, **João Amaral de Fátima Pereira**, faluk, moris iha Dili, hela-fatin ikus iha suku Bebonuk, Postu Administrativu Dom Aleixo, Munisípiu Dili, Mate iha suku Bebonuk, Município Dili\_\_\_\_\_

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela mak nia oan mak hanesan tuir mai ne'e:\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Oan :\_\_\_\_\_

— **António Amaral Ximenes Pereira**, kaben ho Georgina de Jesus, moris iha Dili, nacionalidade Timor, hela-fatin iha suku Bebonuk, Postu Administrativu Dom Aleixo, Munisípiu Dili, mak sai nu'udar herdeiru lejitimáriu;\_\_\_\_\_

— Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **João Amaral de Fátima Pereira**;\_\_\_\_\_

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial de Dili.\_\_\_\_\_

Kartóriu Notarial Dili, 23 Março 2026.

Notáriu,

**Nuno Maria Lobato da Conceição**

**ESTRATUBA PÚBLIKASAUN**

—Ha'u sertifikata katak iha loron-19, fulan-Marsu, tinan-2026, iha kartóriu Notarial Díli, iha folla **160 no 161** Livru Protokolu número **20/2026** ne'ebé hakerek tiha eskritura pública **HABILITASAUN HERDEIRU** ba matebian **Vicente Henrique Guterres**, ho termu hirak tuirmai ne'e:\_\_\_\_\_

—Matebian **Vicente Henrique Guterres**, mate iha loron-30, fulan-Janeiru, tinan-2026, mate iha Hospital Nacional-Díli, Kaben-Nain, Kaben ho Elsa Maria Guterres iha rejime komuñau adkiridu, moris iha Baucau, hela-fatin ikus iha Suku Bairro Pite, Postu Administrativu Dom Aleixo, Munisípiu Díli;\_\_\_\_\_

—Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fó fiar ba, husik hela mak nia fen no oan sira hanesan tuirmai ne'e;\_\_\_\_\_

—**Elsa Maria Guterres**, viúva, de cinquenta e seteanos de idade, natural de Baucau, de nacionalidade Timorense, domiciliada Suco de Bairro Pite, Postu Administrativo de Dom Aleixo do Município de Díli, titular do cartão de eleitor número 000565511 emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral;\_\_\_\_\_

—**Dirna Mireli Guterres**, solteira, de vinte e oito anos de idade, natural de Díli, de nacionalidade Timorense, domiciliada no Suco de Bairro Pite, Postu Administrativo de Dom Aleixo do Município de Díli, titular do cartão de eleitor número 00823318 emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral;\_\_\_\_\_

—**Delvio Henrique Guterres**, solteiro, de vinte e três anos de idade, natural de Díli, de nacionalidade Timorense, domiciliado no Suco de Bairro Pite, Postu Administrativo de Dom Aleixo do Município de Díli, titular do cartão de eleitor número 000940371 emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral.\_\_\_\_\_

—**Neusa Vicente Guterres**, solteira, de vinte e dois anos de idade, natural de Díli, de nacionalidade Timorense, domiciliada no Suco de Bairro Pite, Postu Administrativo de Dom Aleixo do Município de Díli, titular do cartão de eleitor número 001044700 emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral;\_\_\_\_\_

—**Rovélia Olinda Guterres**, solteira, de vinte anos de idade, natural de Díli, de nacionalidade Timorense, domiciliada no Suco de Bairro Pite, Postu Administrativo de Dom Aleixo do Município de Díli, titular do cartão de eleitor número 000979500 emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral;\_\_\_\_\_

—Ida ne'ebé nu'udar Herdeirus, tuir Lei, laiha ema ida bele konkore ho sira ba susesaun óbitu **Vicente Henrique Guterres**.\_\_\_\_\_

—Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Díli.\_\_\_\_\_

Kartóriu Notarial Díli, 19-03-2026.

**Notáriu Públiku,**

**Lic. Nuno Maria Lobato da Conceição**

**ESTRATUBA PÚBLIKASAUN**

—Ha'u sertifikata katak iha loron-dezasseis, fulan-Março, tinan-2026, iha kartóriu Notarial Díli, iha folla **154 ho 155 ho** Livru Protokolu número **20/2026** ne'ebé hakerek tiha eskritura pública ba **HABILITASAUN HERDEIRU** ba matebian **Kirov Pompeia M'Alves Gusmão**, ho termu hirak tuirmai ne'e:\_\_\_\_\_

—Matebian **Kirov Pompeia M'Alves Gusmão**, mate iha loron-30, fulan-Setembro, tinan-2025, mate iha Hospital Nacional-Dili, klosan, moris iha Díli, hela-fatin ikus iha Suku Vila Verde, Postu Administrativu Vera Cruz, Munisípiu Díli;\_\_\_\_\_

—Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fó fiar ba, husik helamak nia aman ho nia inanmaka hanesan tuirmai ne'e;\_\_\_\_\_

—**Plinio Lewis Despinay Tavares Gusmão, kaben ho Teresa Cardoso Alves**, morisiha Baucau, Timor oan, hela-Fatin iha Suco Motael, Postu Administrativo Vera Cruz, Município Díli,\_\_\_\_\_

—**Teresa Cardoso Alves, kaben ho Plinio Lewis Despinay Tavares Gusmão**, morisiha Díli, Timor oan, hela-Fatin iha Suco Vila Verde, Postu Administrativo Vera Cruz, Município Díli,\_\_\_\_\_

—Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Díli.\_\_\_\_\_

Kartóriu Notarial Díli, 24 Março 2026.

**Notáriu Públiku,**

**Lic. Bibiana Domingas Soares Maia**

**ESTRATUBA PÚBLIKASAUN**

—Ha'u sertifikata katak, loron-23, fulan-marsu, tinan-2026, iha kartóriu Notarial **Ermera**, iha folla **13, 14**, Livru Protokolu número **13/2026** ne'ebé hakerek tiha eskritura pública ba **HABILITASAUN HERDEIRU** ba matebian **Alarico Marçal**, ho termu hirak tuirmai ne'e:\_\_\_\_\_

—Matebian mate iha loron-**15**, fulan- **Juñu**, tinan-**2015**, mate iha **Fatubessi**, klosan, moris iha **fatubessi**, hela-fatin ikus iha aldeia **São Francisco**, Suku **Fatubessi**, Postu Administrativu **Hatulia B**, Munisípiu **Ermera**.—

—Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fó fiar ba, husik hela mak nia oan feto mesak hanesan tuirmai ne'e:—

— **Emília Alves**, klosan, tinan ruanulu-resin-noon, nasionalidade timoroan, husi Munisípiu Ermera, hela fatin iha suku Fatubessi, Postu Administrativu Hatulia B, Munisípiu Ermera, na'in ba Billete Identidade número; **0703040909996523**, fó sai iha loron **07-08-2024** válido to'o **07-08-2029** husi Ministériu Justisa;—

—Nia deit mak sai nu'udar Herdeira, tuir Lei, la-iha ema ida bele konkore ho Nia ba susesaun óbitu (matebian) **Alarico Marçal**—

Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e, tenki fó hatene faktu ne'e ba Notária iha Kartóriu Notarial Ermera.——

Kartóriu Notarial **Ermera, 26 Marsu 2026**

Notária Pública

**Lic. Prudência Cacilda Freitas Ribeiro**

#### ESTRATUBA PUBLIKASAUN

—Ha'u sertifika katak, loron-**17**, fulan-**marsu**, tinan-**2026**, iha kartóriu Notarial **Ermera**, iha folla **11, 12** Livru Protokolu número **13/2026** ne'ebé hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian **Isabel Maria Alves**, ho termu hirak tuirmai ne'e:—

—Matebian mate iha loron-**11**, fulan- **agostu**, tinan-**2021**, mate iha **Obulo**, kaben ho **Florencio de Araújo**, moris iha **Obulo**, hela-fatin ikus iha aldeia **Motoubo**, Suku **Obulo**, Postu Administrativu **Atsabe**, Munisípiu **Ermera**.——

—Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fó fiar ba, husik hela mak nia laen no oan hanesan tuirmai ne'e:—

—**Florencio de Araújo**, faluk, tinan hitunulu-resin-hitu, nasionalidade timoroan, husi Munisípiu Ermera, hela fatin iha suku Obulo, Postu Administrativu Atsabe, Munisípiu Ermera, na'in ba Billete Identidade número; **2007795542701**, fó sai iha loron **16-03-2026** válido to'o **vitalisui** husi Ministériu Justisa;—

—**Arcanjo de Araújo**, klosan, tinan ruanulu-resin-noon, nasionalidade timoroan, husi Munisípiu Ermera, hela fatin iha

suku Obulo, Postu Administrativu Atsabe, Munisípiu Ermera, na'in ba Billete Identidade número; **2007799967802**, fó sai iha loron **29-09-2025** válido to'o **29-09-2030** husi Ministériu Justisa;—

—Sira ne'e deit mak sai nu'udar Herdeiru, tuir Lei, la-iha ema ida bele konkore ho sira ba susesaun óbitu (matebian) **Isabel Maria Alves**——

Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e, tenki fó hatene faktu ne'e ba Notária iha Kartóriu Notarial Ermera.——

Kartóriu Notarial **Ermera, 26 Marsu 2026**

Notária Pública

**Lic. Prudência Cacilda Freitas Ribeiro**

#### ESTRATUBA PUBLIKASAUN

—Ha'u sertifika katak, iha loron sanulu-resin-ualu, fulan marsu, tinan rihun rua ruanulu-resin-noon, iha kartóriu Notarial Baucau, iha folla 15 to'o 16 Libru Protokolu número 13/2026 nian, ne'ebé hakerek tiha ona eskritura pública HABILITASAUN HERDEIRU ba **Duarte Hermenegildo de Sousa**, ho termu hirak tuir mai ne'e :—

—Matebian **Duarte Hermenegildo de Sousa**, mate iha loron 31, fulan **Dezemburu**, tinan 2025, Kazadu, moris iha Baucau, hela fatin ikus iha Suku Uma Ana Ulo, Postu Administrativu Venilale, Munisípiu Baucau.——

—Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, so husik hela mak nia fen no oan sira hanesan tuir mai ne'e:—

— **Elisa Fátima de Sousa**, faluk, idade tinan limanulu-resin-ualu, husi Munisípiu Baucau, nasionalidade timoroan, hela fatin iha Suku Uma Ana Ulo, Postu Administrativu Venilale, Munisípiu Baucau, na'in ba kartaun eleitor número 000180286 fó saihusi Sekretaria Tékniku Administrasaun Eleitoral;——

— **Azinha Fátima Correia**, solteira, idade tinan ruanulu-resin-sia, husi Munisípiu Baucau, nasionalidade timoroan, hela fatin iha Suku Comoro, Postu Administrativu Dom Aleixo, Munisípiu Díli, na'in ba billete identidade número 200399617301 fó sai iha 15/03/2026 válido to'o 15/03/2031, husi Ministériu Justisa;—

— **Negio Ceje Duarte Helder Belo**, solteiru, idade tinan ruanulu-resin-hitu, husi Munisípiu Baucau, nasionalidade timoroan, hela fatin iha Suku Uma Ana Ulo, Postu Administrativu Venilale, Munisípiu Baucau, na'in ba billete identidade número 200399850604 fó sai iha 15/03/2026 válido to'o 15/03/2031, husi Ministériu Justisa;——

— **Zaena Fátima de Sousa**, solteira, idade tinan ruanulu-resin-  
lima, husi Munisípiu Baucau, nasionalidade timoroan, hela fatin  
iha Suku Uma Ana Ulo, Postu Administrativu Venilale,  
Munisípiu Baucau, na'in ba billete identidade  
númeru 200300032105 fó sai iha 15/03/2026 válidu to'o 15/03/  
2031, husi Ministériu Justisa;—

— **Filonia Fátima de Sousa**, solteira, idade tinan ruanulu-  
resin-haat, husi Munisípiu Baucau, nasionalidade timoroan,  
hela fatin iha Suku Uma Ana Ulo, Postu Administrativu Venilale,  
Munisípiu Baucau, na'in ba billete identidade  
númeru 200300122205 fó sai iha 16/03/2026 válidu to'o 16/03/  
2031, husi Ministériu Justisa;—

— **Piter Fátima Sarmento de Sousa**, solteiru, idade tinan  
ruanulu-resin-rua, husi Munisípiu Baucau, nasionalidade  
timoroan, hela fatin iha Suku Uma Ana Ulo, Postu  
Administrativu Venilale, Munisípiu Baucau, na'in ba billete  
identidade númeru 200300465905 fó sai iha 16/01/2026 válidu  
to'o 16/01/2031, husi Ministériu Justisa;—

— Mak sai nu'udar herdeira lejitimáriu, tuir lei, la iha ema ida  
bele konkore ho sira ba susesaun óbito **Duarte Hermenegildo  
de Sousa**. Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé  
la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba  
notáriu iha Kartóriu Notariál Baucau.——

Kartóriu Notariál Baucau, 18 Marsu 2026.

Notáriu Públiku

**Lic, Jovito do Rêgo Ximenes**

#### **ESTRATUBA PÚBLIKASAUN**

— Ha'u sertifika katak, iha loron ruanulu-resin-haat, fulan  
marsu, tinan rihun rua ruanulu-resin-noon, iha kartóriu No-  
tariál Baucau, iha folla 17 to'o 18 Libru Protokolu númeru 13/  
2026 nian, ne'ebé hakerek tiha ona eskritura públiku  
HABILITASAUN HERDEIRU ba **Florianu Manuel Borges**,  
ho termu hirak tuir mai ne'e :—

— Matebian **Florianu Manuel Borges**, mate iha loron 02,  
fulan Abril, tinan 2025, Kazadu, moris iha Baucau, hela fatin  
ikus iha Suku Gariuai, Postu Administrativu Baucau, Munisípiu  
Baucau.——

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór  
ruma ne'ebé nia fiar ba, so husik hela mak nia fen no oan sira  
hanesan tuir mai ne'e:——

— **Genoveva Freitas**, Faluk, idade tinan hitunulu-resin-sia,  
husi Munisípiu Baucau, nasionalidade timoroan, hela fatin iha  
Suku Gariuai, Postu Administrativu Baucau, Munisípiu Baucau,  
na'in ba billete identidade númeru 200394607101 fó sai iha 25/  
07/2025 válidu vitalisia, husi Ministériu Justisa;—

— **Dionísia Freitas Borges**, kaben ho **Lamberto Neto Pereira**  
iha rejime komuñau adkiridu, idade tinan haatnulu-resin-sia,  
husi Munisípiu Baucau, nasionalidade timoroan, hela fatin iha  
Suku Gariuai, Postu Administrativu Baucau, Munisípiu Baucau,  
na'in ba billete identidade númeru 200397620301 fó sai iha 25/  
07/2025 válidu to'o 25/07/2030, husi Ministériu Justisa;—

— **Telésforo Floriano Borges**, kaben ho **Jesuína Ximenes  
Freitas** iha rejime komuñau adkiridu, idade tinan haatnulu-  
resin-hitu, husi Munisípiu Baucau, nasionalidade timoroan,  
hela fatin iha Suku Gariuai, Postu Administrativu Baucau,  
Munisípiu Baucau, na'in ba billete identidade  
númeru 200397945601 fó sai iha 01/07/2025 válidu to'o 01/07/  
2030, husi Ministériu Justisa;—

— **Sílvia Borges Freitas**, solteira, idade tinan tolunulu-resin-  
rua, husi Munisípiu Baucau, nasionalidade timoroan, hela fatin  
iha Suku Gariuai, Postu Administrativu Baucau, Munisípiu  
Baucau, na'in ba billete identidade númeru 200399339201 fó  
sai iha 25/07/2025 válidu to'o 25/07/2030, husi Ministériu  
Justisa;—

— Mak sai nu'udar herdeira lejitimáriu, tuir lei, la iha ema ida  
bele konkore ho sira ba susesaun óbito **Florianu Manuel  
Borges**. Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé  
la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba  
notáriu iha Kartóriu Notariál Baucau.——

Kartóriu Notariál Baucau, 24 Marsu 2026.

Notáriu Públiku

**Lic, Jovito do Rêgo Ximenes**

#### **ESTRATUBA PÚBLIKASAUN**

Ha'u sertifika katak, iha loron 10-03-2026, Kartóriu Notariál  
Bobonaro, iha folla 12 no 13 Libru Protokolu n° 10/  
2026 nian, hakerek eskritura públiku HABILITASAUN  
HERDEIRU ba matebian **Januario Mali Talo**, ho termu hirak-  
tuir mai ne'e,——

—Matebian **Januario Mali Talo**, mate iha Mahui, Suku  
Ritabou, Postu Administrativu Maliana, Munisípiu Bobonaro,  
loron 18-06-2025, estadu civil kaben naín ho Fatima Soi Ati,  
moris iha Bobonaro, hela fatin ikus iha Mahui Suku Ritabou,  
Postu Administrativu Maliana, Munisípiu Bobonaro——

—Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór  
ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela nia fen ho oan sira mak  
hanesan tuir mai ne'e——

—**Fatima Soi Ati**, Viúva, tinan neen-nulu resin lima, moris  
iha Bobonaro, nacionalidade Timorensé, hela iha suku Ritabou,  
Postu Administrativu Maliana, Munisípiu Bobonaro, na'in ba  
na'in ba kartaun eleitor númeru 000193011 ne'ebé fo sai husi  
Secretariado Técnico da Administração Eleitoral.——

—**Casimiro Bere Talo**, klosan, tinan haat-nulu resin ida, moris iha Bobonaro, nacionalidade Timorense, hela iha suku Ritabou, Postu Administrativu Maliana, Munisípiu Bobonaro, na'in ba kartaun eleitor número 0194993 ne'ebé fo sai husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral.——

—**Cristalina Fatima**, kaben na'in, tinan haat-nulu, moris iha Bobonaro, nacionalidade Timorense, hela iha suku Ritabou, Postu Administrativu Maliana, Munisípiu Bobonaro, na'in ba kartaun eleitor número 0194984 ne'ebé fo sai husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral.——

—**Mafalda de Fatima**, kaben na'in, tinan tolu-nulu resin haat, moris iha Bobonaro, nacionalidade Timorense, hela iha suku Ritabou, Postu Administrativu Maliana, Munisípiu Bobonaro, na'in ba kartaun eleitor número 000320404 ne'ebé fo sai husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral.—

—Mak sai nu'udar Herdeiru lejitimáriu, ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito (matebian) **Januario Mali Talo**.——

Ema sé de'it mak hatene kona ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Bobonaro.

Cartório Notarial de Bobonaro, loron 19 fulan marsu tinan 2026.

Notária Pública

**Lic. Bernardete dos Santos da Conceição.**

**ESTRATUBA PÚBLIKASAUN**

Ha'u sertifika katak, iha loron 11-03-2026, Kartóriu Notarial Bobonaro, iha folla 14 NO 15 Libru Protokolu n° 10/2026 nian, hakerek eskritura públiku HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian **Martinho Barreto**, ho termu hirak-tuir mai ne'e,——

—Matebian **Martinho Barreto**, mate iha Holsa, Suku Holsa, Postu Administrativu Maliana, Munisípiu Bobonaro, loron 13-11-2020, estadu civil kaben naín ho Rosena Araujo, moris iha Bobonaro, hela fatin ikus iha Holsa Suku Holsa, Postu Administrativu Maliana, Munisípiu Bobonaro——

—Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela nia fen ho oan sira mak hanesan tuir mai ne'e——

—**Rosena Araujo**, Viúva, tinan neen-nulu resin hitu, moris iha Bobonaro, nacionalidade Timorense, hela iha suku Holsa, Postu Administrativu Maliana, Munisípiu Bobonaro, na'in ba na'in ba kartaun eleitor número 000200337 ne'ebé fo sai husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral.——

—**Casimiro Bere Talo**, klosan, tinan haat-nulu resin ida, moris iha Bobonaro, nacionalidade Timorense, hela iha suku Ritabou, Postu Administrativu Maliana, Munisípiu Bobonaro, na'in ba kartaun eleitor número 0194993 ne'ebé fo sai husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral.——

—**Rui Barreto**, kaben na'in, tinan haat-nulu resin neen, moris iha Bobonaro, nacionalidade Timorense, hela iha suku Batugade, Postu Administrativu Balibo, Munisípiu Bobonaro, na'in ba kartaun eleitor número 00602067 ne'ebé fo sai husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral.——

—**Armandina Araujo Barreto**, kaben na'in, tinan haat-nulu resin rua, moris iha Bobonaro, nacionalidade Timorense, hela iha suku Holsa, Postu Administrativu Maliana, Munisípiu Bobonaro, na'in ba kartaun eleitor número 000200297 ne'ebé fo sai husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral.-

—**Cancio Araujo Barreto**, klosan, tinan haat-nulu resin ida, moris iha Bobonaro, nacionalidade Timorense, hela iha suku Holsa, Postu Administrativu Maliana, Munisípiu Bobonaro, na'in ba Bilhete de Identidade número 200498564901 ne'ebé fo sai husi Ministério da Justiça;——

—**Rofina Maria de Araujo**, kaben na'in, tinan tolu-nulu resin ualu, moris iha Bobonaro, nacionalidade Timorense, hela iha suku Holsa, Postu Administrativu Maliana, Munisípiu Bobonaro, na'in ba kartaun eleitor número 000668188 ne'ebé fo sai husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral.—

—**Basilio Barreto**, kaben na'in, tinan tolu-nulu resin hitu, moris iha Bobonaro, nacionalidade Timorense, hela iha suku Holsa, Postu Administrativu Maliana, Munisípiu Bobonaro, na'in ba kartaun eleitor número 000668533 ne'ebé fo sai husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral.——

—Mak sai nu'udar Herdeiru lejitimáriu, ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito (matebian) **Martinho Barreto**.——

Ema sé de'it mak hatene kona ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Bobonaro.

Cartório Notarial de Bobonaro, loron 19 fulan marsu tinan 2026.

Notária Pública,

**Lic. Bernardete dos Santos da Conceição.**

**ESTRATUBA PÚBLIKASAUN**

Ha'u sertifika katak, iha loron 10-03-2026, Kartóriu Notarial Bobonaro, iha folla 11 Libru Protokolu n° 10/2026 nian, hakerek eskritura públiku HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian **Pedro Mau Leto Noronha**, ho termu hirak-tuir mai ne'e,——

—Matebian **Pedro Mau Leto Noronha**, mate iha Uduai, Carabau, Suku Carabau, Postu Administrativu Bobonaro, Munisípiu Bobonaro, loron 11-12-2020, estadu civil viúvo, moris iha Bobonaro, hela fatin ikus iha Suku Carabau, Postu Administrativu Bobonaro, Munisípiu Bobonaro

—Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e

—**Eusebio da Costa Noronha**, kaben na'in, tinan haat-nulu resin rua, moris iha Bobonaro, nacionalidade Timorense, hela iha suku Carabau, Postu Administrativu Bobonaro, Munisípiu Bobonaro, na'in ba na'in ba kartaun eleitor número 0470861 ne'ebé fo sai husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral.

—**Raquela da Costa Noronha**, klosan, tinan tolu-nulu resin neen, moris iha Bobonaro, nacionalidade Timorense, hela iha suku Maumeta, Postu Administrativu Bazartete, Munisípiu Liquiça, na'in ba kartaun eleitor número 000736333 ne'ebé fo sai husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral.

—Mak sai nu'udar Herdeiru lejitimáriu, ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito (matebian) **Pedro Mau Leto Noronha**.

Ema sé de'it mak hatene kona ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Bobonaro.

Cartório Notarial de Bobonaro, loron 19 fulan marsu tinan 2026.

Notária Pública,

**Lic. Bernardete dos Santos da Conceição.**

#### EXTRATO

—Certifico que, por escritura de dezasseis do mês de Março de dois mil e vinte seis, lavrada as folhas **152 e 153** do Livro de Protocolo número **20/2026** do Cartório Notarial de Díli, na avenida Cândido, Bebora-Díli, foi constituída uma Fundação que se rege pelas seguintes cláusulas:

— **Denominação: FUNDASAUN JUVENTUDE RURAL (JFR).**

**Sede Social:** na Aldeia de Anin Fuic, Suco de Madohi, Posto Administrativo de Dom Aleixo, Município de Díli.

—**Duração: Tempo Indeterminado.**

A Fundação tem por objetivo: Conforme o artigo 3.º do estatuto que faz parte da presente escritura.

—Órgãos Sociais da fundação:

a) A assembleia Geral.

b) O Conselho de Administração.

c) O Conselho Fiscal.

Cartório Notarial de Díli, aos 17 de Março de 2026.

O Notário Público,

**Lic. Nuno Maria Lobato da Conceição**

#### EXTRATO

—Certifico que, por escritura de onze de Março de dois mil e vinte e seis lavrada as folhas **144 e 145** do Livro de Protocolo número **20/2026**, do Cartório Notarial de Díli, na Avenida Cândido, Bebora-Díli, foi constituída uma associação que se rege pelas cláusulas seguintes:

—Denominação: “**ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DE BASQUETEBOL BROTHERHOOD**”, designada pela sigla (**ACBB**).

—**Sede social:** Situada na Aldeia de Virgolosa, Suco de Vila Verde, Posto Administrativo de Vera Cruze, Município de Díli.

**Duração:** por tempo indeterminado.

—**A Associação tem por objetivo** conforme o artigo 3.º do estatuto que faz parte do presente escritura;

—**Órgãos Sociais da Associação:**

a) **A Assembleia Geral;**

b) **O Conselho de Administração;**

c) **O Conselho Fiscal.**

Cartório Notarial de Díli, 13 de Março de 2026

O Notário Público,

**Lic. Nuno Maria Lobato da Conceição**

**EXTRATO DA PUBLICAÇÃO**

—Certifico que, por escritura de **vinte e quatro** do mês de **março** de **dois mil e vinte seis**, lavrada as folhas **quinze, dezesseis e dezessete**, do Livro de Protocolo número **13/2026** do Cartório Notarial de **Ermera**, foi constituída uma Associação que se rege pelas seguintes cláusulas:\_\_\_\_\_

**Denominação** “ASSOCIAÇÃO WEASEL FUTEBOL CLUBE sigla (LAKUFC)” \_\_\_\_\_

**Sede Social:** na aldeia de **Nunusua**, Suco de **Talimoro**, Posto Administrativo de **Ermera**, Município de **Ermera**.\_\_\_\_\_

**Duração:** Tempo Indeterminado.\_\_\_\_\_

A associação tem por objetivo conforme o artigo 3º do estatuto que faz parte da presente escritura.\_\_\_\_\_

**Órgãos Sociais da Associação.**\_\_\_\_\_

a) **A Assembleia de Geral.**\_\_\_\_\_

b) **O Conselho de Administração.**\_\_\_\_\_

c) **O Conselho Fiscal.**\_\_\_\_\_

Cartório Notarial de **Ermera**, **26** de **março** de **2026**

A Notária Pública

**Lic. Prudência Cacilda Freitas Ribeiro**

**DESPACHO N.º 01/GMNEC/III/2026**

**Delegação de Competências na Vice-Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, Senhora Jesuína Maria Ferreira Gomes**

Considerando que a alínea d) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 36/2024, de 6 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 11/2026, de 4 de março, prevê que a Vice-Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação integra o IX Governo Constitucional;

Atendendo que a alínea b) do número 1 do artigo 39.º da Orgânica do IX Governo Constitucional em vigor, permite que os ministros deleguem o exercício das respetivas competências próprias nos membros do Governo que os coadjuvam;

Considerando que a Senhora Jesuína Maria Ferreira Gomes foi nomeada Vice-Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação através do Decreto do Presidente da República n.º 20/2026, de 4 de março;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 4.º, alínea b) do artigo 15.º e do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 36/2024, de 6 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 11/2026, de 4 de março, em conjugação com os artigos 3.º e 4.º da Orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, aprovada através do Decreto-Lei n.º 48/2023, decreto:

1. Delegar na Vice-Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, Senhora Jesuína Maria Ferreira Gomes, as competências seguintes:

- a) Assegurar a coordenação política, administrativa e financeira das atividades de todos os serviços do MNEC, em estreita articulação com o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;
- b) Promover o reforço e a consolidação institucional do MNEC;
- c) Supervisionar a elaboração do Plano de Ação Anual e do Plano Orçamental Anual, reportando periodicamente ao Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;
- d) Supervisionar a execução rigorosa e eficiente do Plano de Ação Anual e do Plano Orçamental Anual, reportando mensalmente ao Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;
- e) Supervisionar, em coordenação com o Secretário-geral, os relatórios político-diplomáticos e financeiros submetidos mensalmente pelos serviços periféricos externos do MNEC, assegurando o seu envio atempado para os serviços relevantes da Presidência da República;
- f) Supervisionar as propostas de deslocação ao estrangeiro apresentadas pelos serviços centrais do MNEC para aprovação do Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;
- g) Assegurar a realização do Seminário de Coordenação Diplomática (Coordination Board Meeting - CBM) que anualmente reúne os chefes das missões diplomáticas e consulares da República Democrática de Timor-Leste para a definição das linhas de política externa, em estreita articulação com o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;
- h) Supervisionar a assistência protocolar relativa aos atos e cerimónias oficiais promovidos pelo MNEC, em estreita

coordenação com a Direção Geral dos Assuntos Consulares e Protocolares;

- i) Aprovar o mapa de férias, dar anuência à acumulac'ão das mesmas por conveniencia de servic'õ e justificar ou naõ justificar as faltas do pessoal;
- j) Autorizar os pedidos de adiantamento em dinheiro para atividades operacionais;
- l) Autorizar as deslocac'ões em trabalho do pessoal em território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das correspondentes despesas com a deslocac'ão e estada e o pagamento das correspondentes ajudas de custo;
- m) Assinar contratos de fornecimento de refeições e snacks de valor não superior a cinquenta mil dólares americanos (\$50,000.00), aprovando os respetivos *Commitment and Payment Vouchers (CPVs)*;
- n) Representar o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação em eventos nacionais e comissões organizadoras, sempre que expressamente solicitado pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;
- o) Liderar o grupo de trabalho estabelecido para a criação de Procedimentos Operacionais Padrão (Standard Operating Procedures \_ SOPs) do MNEC, reportando mensalmente ao Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;
- p) Exercer, em substituição, todos os poderes e competências legalmente acometidos ao Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, durante as suas ausências e impedimentos, designadamente, representando-o nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Ministros.

2. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte à sua publicação.

Publique-se.

Díli, aos 26 de março de 2026

---

O Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação,  
**Bendito dos Santos Freitas**